

Resolução nº : 1318/2003
Protocolo nº : 21545/01
Origem : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Interessado : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Aplicar, a Paulo Deola, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento 36/98-TC.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 3 de abril de 2003.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência